



## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**INTERESSADOS:** LANCA PRODUTOS- COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**PROCESSO:** 73/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 040/2023

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso, interposto pela empresa LANCA PRODUTOS- COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente qualificada, através de seu procurador, o Sr. Marcelo Vieira da Silva, contra a decisão da pregoeira que habilitou a empresa FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, destinado a Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção, atendendo necessidades de manutenção do Município suas Secretárias e Departamentos.

Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 14 de agosto de 2023. Na data de 16 de agosto foi divulgado o resultado de julgamento da Pregoeira, o qual habilitou a empresa FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA, sagrando-se vencedora dos itens 22, 28 e 38, que motivou o recurso atual, constantes neste processo. Irresignada a empresa LANCA PRODUTOS- COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou a intenção de recurso através da plataforma do ComprasGov e encaminhou sua peça recursal a esta pregoeira na plataforma no dia 22 de agosto de 2023, sendo apresentadas tempestivamente e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

### **2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Alega a Recorrente LANCA PRODUTOS- COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA nas razões de recurso que, em análise a proposta apresentada pela empresa FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA, foi violado o princípio da isonomia devido à proposta ser vinculada ao licitante inclusive à apresentada no sistema, a qual a licitante apresentou termos genéricos, “DIVERSOS”, contrariando a obrigação de apresentar marca e modelo afim da proposta gerar não mais do que um resultado.

### **3. DA ANÁLISE**

Considerando os fatos relatados neste recurso e visando não ferir o princípio da razoabilidade, da Legalidade e da isonomia, serão adotados o princípio do Formalismo Moderado. Nesse sentido, o princípio permite que haja competitividade no certame, já que licitantes não podem ser excluídos do processo de contratação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-98 ☎ (843) 3552 1122



" Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados" (Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Após a convocação do licitante FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA, para a apresentação das documentações e proposta ajustada, cumprindo o prazo estabelecido pelo sistema, o referido licitante apresentou sua proposta ajustada e pode se verificar as marcas especificadas em cada lote. A proposta foi entregue em mãos por seu representante legal sanando esta questão. Em nenhum momento na plataforma Comprasgov durante a disputa é visível a esta comissão a identidade do licitante que está disputando os lances. Como segue o exemplo a seguir:

Compras.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - PR | 987723

> Acompanhar disputa > Pregão Eletrônico: UASG 987723 - Nº 40/2023 (SRP) (Lei 14.133/2021)

Online

Aguardando disputa Em disputa **Encerrados (78)**

As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa.

Itens com disputa encerrada

Exibindo 10 de 78 registros)

21 FURADEIRA < apelido > Exclusividade ME/EPP	Valor estimado Melhor valor (unitário)	R\$ 833.3300 R\$ 300.0000	
22 FURADEIRA < apelido > Exclusividade ME/EPP	Valor estimado Melhor valor (unitário)	R\$ 919.5000 R\$ 809.9000	

Propostas iniciais Melhores valores por fornecedor Todos os lances

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	1	R\$ 900.0000
Proposta 2	1	R\$ 919.5000
Proposta 3	1	R\$ 2.000.0000

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-98 ☎ (843) 3552 1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - PR | 987723



Acompanhar disputa > Pregão Eletrônico: UASG 987723 - N° 40/2023 (SRP) (Lei 14.133/2021)

Online     

Aguardando disputa    Em disputa    **Encerrados (78)**

As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa.

Itens com disputa encerrada 

Exibindo 10 de 78 registros

21 FURADEIRA  
< apelido >  
Exclusividade ME/EPP

Valor estimado	R\$ 833.3300
Melhor valor (unitário)	R\$ 300.0000

 

22 FURADEIRA  
< apelido >  
Exclusividade ME/EPP

Valor estimado	R\$ 919.5000
Melhor valor (unitário)	R\$ 809.9000

 

Propostas iniciais    **Melhores valores por fornecedor**    Todos os lances

Data/hora registro	Valor do lance (unitário)	Origem
16/08/2023 09:20:38	R\$ 809.9000	Lance
16/08/2023 09:20:37	R\$ 810.0000	Lance
16/08/2023 09:20:12	R\$ 812.6300	Lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - PR | 987723



Acompanhar disputa > Pregão Eletrônico: UASG 987723 - N° 40/2023 (SRP) (Lei 14.133/2021)

Online     

Exibindo 10 de 78 registros

21 FURADEIRA  
< apelido >  
Exclusividade ME/EPP

Valor estimado	R\$ 833.3300
Melhor valor (unitário)	R\$ 300.0000

 

22 FURADEIRA  
< apelido >  
Exclusividade ME/EPP

Valor estimado	R\$ 919.5000
Melhor valor (unitário)	R\$ 809.9000

 

Propostas iniciais    Melhores valores por fornecedor    **Todos os lances**

Data/hora registro	Valor do lance (unitário)
16/08/2023 09:20:38	R\$ 809.9000
16/08/2023 09:20:37	R\$ 810.0000
16/08/2023 09:20:13	R\$ 812.5300
16/08/2023 09:20:12	R\$ 812.6300
16/08/2023 09:20:10	R\$ 818.9000
16/08/2023 09:20:09	R\$ 819.0000
16/08/2023 09:19:55	R\$ 824.9000
16/08/2023 09:19:54	R\$ 825.0000
16/08/2023 09:20:03	R\$ 827.0000
16/08/2023 09:19:34	R\$ 827.9000

Por conseguinte, a empresa FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA não será desclassificada, e será mantida a ultima decisão da Pregoeira.

## 4. DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento do

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (843) 3552 1122



recurso arrojado e, no mérito, dando-lhe Improvimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, mantendo a empresa Habilitada no certame pelos motivos ora expostos.

Publique-se.

Nova Fátima, 30 de Agosto de 2023.

**Amanda Beatriz Pinha da Silva**

*Pregoeira*